



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIO 453/2005  
PROCESSOS DE ORIGEM Nº 301.00282/2004  
EMPRESA: DISMACH COM E REP DE MAT HOSP E CIRÚRGICO LTDA (I.E 19.430.719-0)  
RELATOR: MANOEL MESSIAS BORGES DE OLIVEIRA  
Sessão realizada em de 10 de fevereiro de 2009

ACÓRDÃO Nº 032/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PROCEDÊNCIA DA PRELIMINAR LEVANTADA. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA.

1. Auto de Infração lavrado em virtude da aquisição de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária (medicamentos/Convênio 76/94), cujos cálculos do ICMS não foram efetuados de acordo com o art. 3º, I do Dec. 9.227/94.
2. Procedimento Fiscal não teve início em atenção aos pressupostos dos artigos 196 do CTN, e 83, inciso I, da Lei nº 3.216/73.
3. Ausência de procedimentos.
4. Nulidade do Auto de Infração.
5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 10 de fevereiro de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente  
Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro-Relator  
José de Sousa Brito – Conselheiro  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro  
Christianne Arruda – Procuradora do Estado